



**Portaria DAEE nº 3288, de 26 de outubro de 2015.**

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636 de 03/02/71 e à vista do Código de Águas, da Lei Federal nº 9.433 de 08/01/97, da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96, da Resolução ANA nº 429 de 4/08/2004, das Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 428 de 4/08/04, nº 614 de 9/11/10, nº 335 de 5/3/14, nº 910 de 07/07/14, nº 1672 de 17/11/14 e nº 1.200, de 22/10/15, das Portarias DAEE nº 1.213, de 6/8/04, e nº 1.396/14, de 11/7/14, da Deliberação do Comitê Alto Tietê nº 15 de 13/8/15 e da Deliberação dos Comitês PCJ nº 234 de 12/8/15, em que é solicitada, à ANA e ao DAEE, a extensão do prazo para para discussão das propostas de operação do Sistema Cantareira, em vista da necessidade de aperfeiçoamento e compatibilização de aspectos das propostas apresentadas pelos órgãos gestores e em conformidade com a documentação constante dos autos DAEE nº 9805040,

**DETERMINA**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, até 31 de maio de 2017, o prazo de vigência da Portaria DAEE 1.213/04, a qual, em 6 de agosto de 2004, renovou, pelo prazo de 10 anos, a outorga de direito de uso do Sistema Cantareira para a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - As retiradas de vazões do Sistema Cantareira e as condições operacionais dos aproveitamentos obedecerão a determinações dos órgãos gestores, ANA e DAEE, a serem expedidas por meio de comunicados conjuntos, no prazo de vigência desta Portaria.

**Parágrafo único** - A gestão de retiradas de vazões do Sistema Equivalente estabelecida no caput substitui as regras e condições previstas nos artigos 4º a 8º da Portaria DAEE nº 1.213/2004, bem como os artigos 1º a 4º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 428/2004.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Cantareira situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1.213/2004, até os limites estabelecidos abaixo, em conformidade com o artigo 1º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1.672/15:

- |      |               |           |
|------|---------------|-----------|
| I.   | Jaguari:      | 817,50 m; |
| II.  | Jacareí:      | 807,00 m; |
| III. | Cachoeira:    | 811,72 m; |
| IV.  | Atibainha:    | 775,00 m; |
| V.   | Paiva Castro: | 743,80 m. |

**Artigo 4º** - Deverá ser mantida uma vazão defluente mínima de 0,02 m<sup>3</sup>/s no rio Juqueri, a jusante da barragem de Paiva Castro, ficando suspenso o artigo 9º da Portaria DAEE nº 1213/2004.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria DAEE nº 1.396 de 11/7/2014, sem prejuízo do estipulado nas Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nºs 428/04, 614/10, 335/14, 910/14 e 1.672/14 e na Portaria DAEE nº 1.213/2004.

**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente